



Prefeitura Municipal de Rincão

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 1537/2004 Rincão, 23 de junho de 2004.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1537/2004.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 794, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986 E 1.221, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE TRATAM DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão realizada em 14 de junho de 2004, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 112, da Lei Municipal nº 794/86, de 20 de novembro de 1986 que institui o Código Tributário do Município de Rincão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 112 - ...

“Parágrafo Único – No primeiro ano de atividade, a taxa poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes e o valor das parcelas não deverá ser inferior a 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal Municipal) vigente por ocasião da concessão do Alvará de licença de localização e funcionamento”.

Artigo 2º - Fica aprovado com a seguinte redação, o parágrafo adiante enumerado, acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1221/96 que Introduz alterações na Lei Municipal nº 794/86, que Institui o Código Tributário do Município de Rincão.

Artigo 1º - ...

“Parágrafo 7º - A taxa a ser cobrada para início de atividades, constante da letra “a” do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1221/96, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes e o valor das parcelas não deverá ser inferior a 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal Municipal) vigente por ocasião da concessão do Alvará Sanitário”.

Rua 21 de novembro, 867 - Centro - CEP 14830-000 - RINCÃO - SP
Fone/Fax: (16) 295-1127



Prefeitura Municipal de Rincão

ESTADO DE SÃO PAULO




LEI COMPLEMENTAR Nº 1537/2004 – fls-2-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATRO.


AMARILDO DUDU BOLITO
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Maria José Carrilho Galvão
- Secretária -